



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

25 de janeiro de 2023.

OFÍCIO Nº 07/AGM/2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2023 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

06/02/23





MENSAGEM Nº 07/2023.

Alta Floresta D'Oeste/RO 25 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

2. O Município vem trabalhando incansavelmente na busca de recursos junto a outras esferas de governo de forma a otimizar e melhora a qualidades dos serviços públicos, especialmente na área de saúde. Neste diapasão, após apresentarmos nossas necessidades e os devidos projetos, fomos contemplados através de repasse financeiro do Governo do Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU, na aquisição de 02 (dois) veículos utilitários e uma ambulância.

2.1 – Ressaltamos e exaltamos que os veículos utilitários serão adquiridos mediante emenda parlamentar dos Deputados Anderson Pereira e Coronel Chrisóstomo. Já a ambulância é emenda do Deputado Jhoni Paixão.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso para as aquisições dos veículos e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisições dos referidos veículos que irão melhorar a qualidade de transporte da equipe que trabalha na rede municipal de Saúde.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PPROJETO DE LEI Nº 007/2023

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

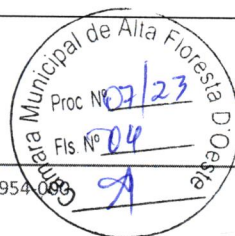
Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 110.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1067 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 110.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1068 – Convênio Aquisição de Ambulância.	R\$ 200.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 110.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1069 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Unidade Básica de Saúde.	R\$ 110.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 420.000,00

Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.





ALTA FLORESTA D'OESTE

Receita: 17.17.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio da União Saúde.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20130037 – no valor total de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), e recursos do Governo Federal de Rondônia – Ministério da Saúde na fonte 20130036 – no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), e afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 404/PGE-2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.402.806/0001-22 com sede na Av. Nilo Peçanha, nº4513, Bairro: Redondo, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Giovan Damo**, inscrito no CPF sob o nº 661.452.012-15, de acordo com os poderes que lhe é outorgado pelos documentos (0022315587).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.553406/2021-16, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (0023028998), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de veículo tipo utilitário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:



1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 70.865,42 (setenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 20.865,42 (vinte mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10 301 2084 0253 025301 – Elemento de Despesa: 44.40.42 – Fonte de Recursos: 0. 1. 00.001024, conforme Notas de Empenho 0022988938.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.



§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:



1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 200 (duzentos) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;



6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

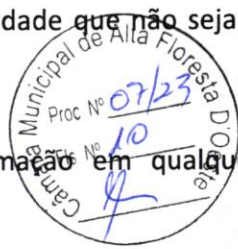
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade ~~que não seja a~~ constante do Plano de Trabalho;
3. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
4. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação ~~em qualquer~~ documento apresentado;
5. a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente à CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro nos cadastros de inadimplentes, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.
4. a CONVENENTE se compromete a dar ao bem adquirido a correta utilização para as finalidades do plano de trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

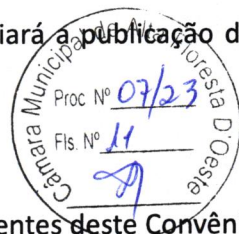
§ 1º A CONCEDENTE e CONVENENTE são obrigadas a divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.



Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2021.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)

Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVAN DAMO, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/12/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 27/12/2021, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023068361** e o código CRC **11B3A1E9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.553406/2021-16

SEI nº 0023068361





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Entidade Proponente				
Órgão/Entidade Proponente: Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste		CNPJ: 15.834.732/0001-54		
Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 4513 - REDONDO				
Órgão/Entidade Executor: Fundo Municipal de Saúde		CNPJ: 11.402.806/0001-22		
Endereço: Rua Marechal Rondon, 3147 – PRINCESA ISABEL				
Cidade: Alta Floresta D'Oeste	UF RO	CEP 76.954-000	Telefone 69 3641-2463	Esfera Administrativa
Conta Corrente: 24.321	Banco: BRASIL S/A	Agência: 2173-3	Praça de Pagamento Alta Floresta D'Oeste	
Responsável GIOVAN DAMO		CPF 661.452.012-15		
RG 665.191 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função Agente Público	Matrícula 4027	
Endereço Rua Tancredo Neves, 3867 – Santa Felicidade			CEP 76.954-000	

2. Outros Partícipes				
Nome:				
CNPJ:				
Endereço:		CEP:		
Complemento:		Município:		UF:
DDD (telefone):				
DDD (Fax):				
DDD (Cel):				
Dirigente:				
Email do dirigente:				
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:		
CPF do Dirigente:				

3. Descrição do Projeto		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A para transporte de pacientes.		INICIO	TERMINO
		ALR	365 dias/ALR

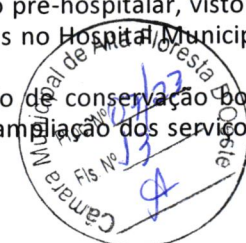
3.1. Identificação do Objeto:

Aquisição de AMBULÂNCIA TIPO A para atendimento no Município de Alta Floresta D'Oeste - RO

3.2. Justificativa da Proposição

O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 24.945 habitantes, onde a compra de um Ambulância UTI Móvel é uma peça fundamental para o atendimento pré-hospitalar, visto que hoje dispomos de 01 ambulância tipo D e 02 ambulâncias tipo A, localizadas no Hospital Municipal a prontos atendimentos.

Possuímos 01 Ambulância tipo D – UTI, que se encontra em estado de conservação bom e perfeito funcionamento, onde ao adquirirmos mais uma, iremos realizar a ampliação dos serviços de remoções de alta complexidade.





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Pois possui todo o equipamento que pode ser encontrado numa Unidade de Terapia Intensiva tradicional, permitindo que os socorristas tenham condições de um atendimento de qualidade para salvar vidas.

Em casos mais graves, o paciente é transportado para Hospitais Emergenciais.

A aquisição deste equipamento vai atender as demandas do povo alta-florense ao mesmo tempo em que amplia a oferta de serviços na área da saúde, gerando assim mais qualidade de vida para nossa população.

A Ambulância será integrada a frota do Hospital Municipal Vânia e Vanessa Fuzari, CNAES 2679477, para utilização no deslocamento de pacientes até os polos de pronto atendimento, principalmente em Rolim de Moura (Hospital Municipal) localizada a 50 quilômetros de distância, com um tempo de deslocamento de 60 minutos, Cacoal (Hospital Heuro e Hospital Regional) localizada a 130 quilômetros de distância, com um tempo de deslocamento de 120 minutos e Porto Velho (Hospital de Base, Hospital João Paulo II, Hospital Regina Passes) localizada a 550 quilômetros de distância, com um tempo de deslocamento de 8 horas.

Como não dispomos de SAMU, as remoções atualmente são realizadas com ambulância do hospital, com a Ambulância tipo D – UTI, ano 2020, em estado de conservação bom e perfeito funcionamento, com 09 meses de uso, com 84 mil quilômetros rodados.

A média atual de remoções realizadas, aos agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive COVID-19 são de 45/mês; realizadas por equipes em serviços como também por profissionais de sobreaviso, quando necessário realizar mais de uma remoção.

A Prefeitura possui quantitativo de profissionais necessários e habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências para que a Ambulância seja utilizada, conforme Portaria nº 2. 048 de 05 de novembro de 2002;

Com a Aquisição de uma Ambulância, visa aumentar a demanda de remoções com ambulância de transporte avançado, dando maior suporte a população que necessita de remoções de alta complexidade, visto possuímos apenas uma Ambulância nestas qualidades, que quando necessário, recorreremos de auxílio de municípios circunvizinhos para socorrer no atendimento, pois nosso veículo de suporte avançado está em trânsito.

Diante do exposto, um dos objetivos prioritários é realizar transporte de Alta Complexidade com a Ambulância.

4. Cronograma de Execução (meta, etapa e fase)

OBJETIVO GERAL: Realizar transporte de Alta Complexidade com a Ambulância Tipo A

OBJETIVO ESPECÍFICO 1: Assegurar o atendimento precoce aos agravos de natureza clínica, cirúrgica, traumática mediante transporte adequado integrado ao SUS

META QUANTITATIVA	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TERMINO
Realizar 58% de remoções mês com a Ambulância	Média de 45 Remoções realizadas Ambulância tipo D/mês	45/77x100	ALR	365 dias
META QUALITATIVA	INDICADOR	CÁLCULO	AVALIAÇÃO	
			INÍCIO	TERMINO
Manter a excelência no funcionamento do serviço do transporte de pacientes de alta complexidade	São utilizadas em média 45 vezes a ambulância tipo avançado/mês	45/77*100	ALR	365 dias





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ITEM	ETAPA/FASE	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1.	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A	ALR	365 dias
2.	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A UTILIZAÇÃO DO BEM	Após a entrega do bem	
3.	REGISTRAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A UTILIZAÇÃO DO BEM PARA POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DO CONCEDENTE	APÓS A DESTINAÇÃO DO BEM PARA A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA	

5. Plano de Aplicação

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CODIGO	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00

6. Cronograma de Desembolso

(R\$ 1,00)

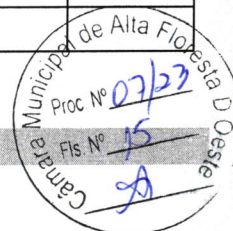
CONCEDENTE

META	PARCELA ÚNICA	1º MES	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	R\$ 200.000,00					
META	6º MES	7º MES	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1						

PROPONENTE

META	PARCELA ÚNICA	1º MES	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
1	R\$ 0,00					
META	6º MES	7º MES	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS
1						

7. Declaração





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova Junto ao Governo do Estado para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer debito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas nos orçamentos do estado, na forma deste plano de trabalho.

*Pede deferimento,
Alta Floresta D'Oeste/RO, 06 Junho de 2022.*

GIOVAN

DAMO:661452
01215

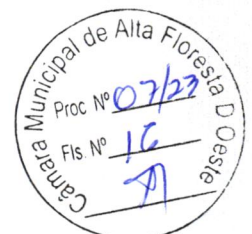
Assinado de forma digital
por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2022.06.06
13:39:00 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

8. Aprovação pelo Concedente

Porto Velho/RO, em ____/____/____

Assinatura do Concedente





• Estado de Rondônia •
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Departamento de Convênios

Ofício n.º 439/DCONV/2021

16 de dezembro de 2021

Ao Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste/RO

Assunto: Encaminhamento de Plano de Trabalho aos Conselheiros Municipais de Saúde.

Senhores Conselheiros,

Com nossos cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar os Planos de Trabalho para este respeitável Conselho, a fim de celebração de transferência fundo a fundo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU.

São eles:

- Aquisição de Veículo Caminhonete 4x4;
- Construção do Muro Unidade Básica de Saúde – Edmilson Lima da Silva;
- Aquisição de Ambulância Tipo A – UBS Nova Geaze;

Certos de contarmos com a vossa compreensão, antecipadamente agradecemos e colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MOISES
SANTANA DE
FREITAS:839520
20249

MOISES SANTANA DE FREITAS
Secretario Municipal de Saúde

Assinado de forma
digital por MOISES
SANTANA DE
FREITAS:83952020249
Dados: 2021.12.16
13:05:31 -04'00'

Recebido
17-12-2021

Andreia Dantas P. Ferreira
Presidente C.M.S
Resolução 65/2021



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE**
Nº. DA PROPOSTA: 11402.806000/1210-04**IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE****CNPJ**
11.402.806/0001-22**NOME DO FUNDO DE SAÚDE**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**Endereço Completo**
MARECHAL RONDON
PRINCESA ISABEL**EA**
MUNICIPAL**Tipo**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**CEP**
76.954-000**UF**
RO**Município**
ALTA FLORESTA D'OESTE**TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA**Recurso de Emenda Parlamentar
ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
81000792 - R\$ 56.187,00 - RELATOR GERAL**DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)****Nome:** CENTRO DE SAUDE LEONIDIO V DE LIMA ALTA FLORESTA DO OESTE**Tipo Unidade:** CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA**CNPJ:** 15.834.732/0001-54**CNES:** 2369966**Endereço:** AVENIDA BRASILIA COM AV JOSE LINHARE - PRINCESA IZABEL, CEP:76954000**OBJETO DA PROPOSTA**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**UNIDADE ASSISTIDA:** CENTRO DE SAUDE LEONIDIO V DE LIMA ALTA FLORESTA DO OESTE **CNES:** 2369966

DEVIDO O CRESCIMENTO DA DEMANDA POR SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE NOS ÚLTIMOS ANOS, O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA BUSCANDO A MELHORIA CONSTANTE DO ATENDIMENTO OFERTADO AOS PACIENTES DO SUS, QUE SÃO ENCAMINHADOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, TAL AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, EM VIRTUDE DO EQUIPAMENTO ORA PLEITEADOS, SEREM DEVIDAMENTE UTILIZADOS PARA A PARA FORNECIMENTO DE UM BOM SERVIÇO E ATENDIMENTO DE QUALIDADE AO USUÁRIO.

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE**UNIDADE ASSISTIDA:** CENTRO DE SAUDE LEONIDIO V DE LIMA ALTA FLORESTA DO OESTE**Ambiente:** Unidades Móveis para Transporte de Equipes

Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	1	56.187,00	56.187,00

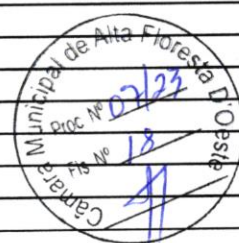
Característica Física	Especificação
COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO:	BICOMBUSTIVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI

Especificação Técnica

Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	1	56.187,00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	56.187,00

DADOS BANCÁRIOS**CÓDIGO** 104 **BANCO** CAIXA ECONOMICA FEDERAL**AGÊNCIA** 034320 **NOME** ALTA FLORESTA DO OESTE**ENDEREÇO**
PC CASTELO BRANCO CENTRO CEP:76.954-000

DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

Outros documentos para a Proposta - DECLARAÇÃO DO GESTOR - VEÍCULO.pdf





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 007/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 007/2023, de 25 de janeiro de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

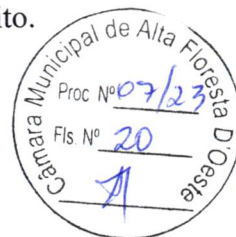
O projeto visa à abertura de crédito adicional especial junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022) para que seja possível realizar a aquisição de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 007/2023, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

O título V da Lei da 4.320/64 regula a matéria dos créditos adicionais, classificando-os em Suplementares, especiais e extraordinários.

Em análise do referido título, observa que o crédito adicional tem como objetivo cobrir despesas não computadas na Lei orçamentaria ou quando esse computo for considerado insuficiente, inteligência do artigo 40 da referida Lei.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

No presente caso, a municipalidade requer abertura de credito especial nos seguintes elementos:
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 10.302.0025.1067 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Secretaria Municipal de Saúde. 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 10.302.0025.1068 – Convênio Aquisição de Ambulância; 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes.

Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde; Proj/Ativ. 10.302.0025.1069 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Unidade Básica de Saúde; 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes.

Estando, portanto, criando dotação orçamentária específica, por entender que tal dotação inexistente na Lei original, exigência do artigo 41, II da Lei 4.320/64.

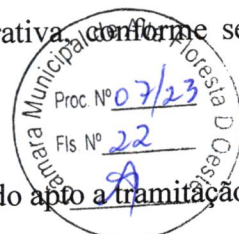
Quanto ao recurso, o prefeito em sua mensagem informou que será realizado mediante convenio com a União, Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde e 17.17.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio da União Saúde, estando, portanto, atendido o disposto no artigo 43 da mesma Lei.

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

Dito isso, convém destacar que o projeto atende os requisitos Legais, estando apto a tramitação na casa Legislativa para apreciação do mérito pelos nobres vereadores.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º, item 7 da Lei Orgânica do Município).

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 2º. 5 que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria absoluta dos vereadores.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno unico, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 006/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Alta Floresta do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2023.

REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 07/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 420.000,00 - Fundo Municipal”**.

I – Relatório – O presente projeto visa à abertura de crédito adicional especial junto a Lei Orçamentária Anual (Lei 1750/2022) Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20130037 – no valor total de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), e recursos do Governo Federal de Rondônia – Ministério da Saúde na fonte 20130036 – no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), e afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos primeiro dias de março de 2023.


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

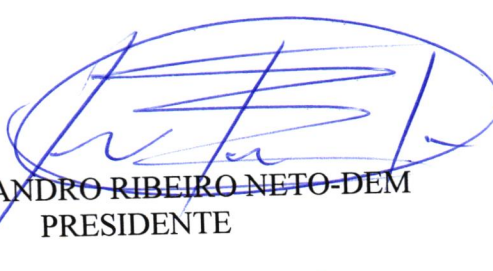
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto Lei nº 07/2023 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 420.000,00 - Fundo Municipal”**.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 01/03/2023, as 9:00horas, no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos primeiro dias de março de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 007/2023- Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20130037 – no valor total de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), e recursos do Governo Federal de Rondônia – Ministério da Saúde na fonte 20130036 – no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), e afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
01 de março de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relator/CPLJ





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

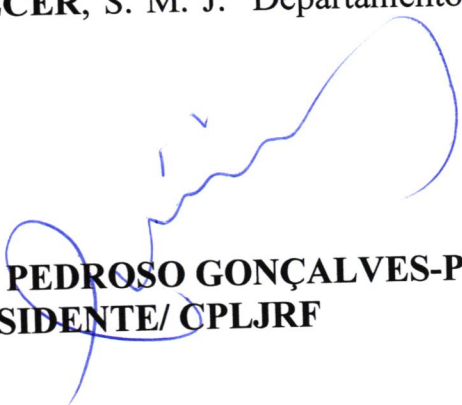
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

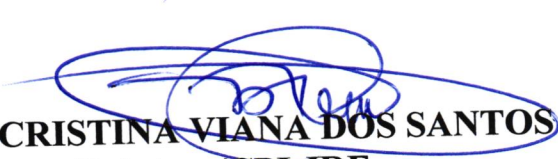
Projeto de Lei nº 007/2023- Autoria – Executivo
Municipal, que dispõe sobre: ***DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária, realizada em 01 de março de 2023 as 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos
01 de março de 2023.


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

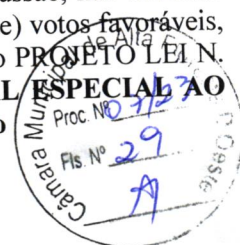

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 13 (treze) dias do mês de março de 2023, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PTB**, **WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, 2º vice-Presidente **PSD**. Vale salientar a ausência dos vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não foi registrado a inscrição dos Vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foi registrada a inscrição dos vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **JUNIOR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM** e **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da Terceira Reunião Ordinária realizada em 06/03/2023. A vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA D DA INDICAÇÃO Nº 04/2023 – VEREADOR – DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO – PTB – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INSCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO UM TRECHO “BRAÇO” DE APROXIMADAMENTE 900 METROS DA LINHA 46.** **Item 03 - LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS** – ofício nº 022/2023 – Executivo Municipal, encaminhando Projeto Lei nº 022/2023 que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** **Item 04 - Pequeno Expediente** não houve inscrição de vereadores. **Item 05 - Grande expediente, não houve inscrição de vereadores.** **Item 06 - Intervalo Regimental** o vereador Adelmo solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA - I – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 95/2022 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/RO AREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Jacy, Junior e Marilza teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **II - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 05/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **REFORMA DAS ESCOLAS Ana Nery, Padre Feijo e Boa esperança.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Indiomarcio e Junior teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **III – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 06/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Aquisição de lâmpadas de led.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Natã, Indiomarcio, Jacy e Marilza teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **IV – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 07/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo Municipal de Saúde.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Natã, Indiomarcio, Jacy e Junior teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **V – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 08/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Câmara e Smed.** Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. **VI – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 09/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Educação convenio maluquinho**





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Pagina..... 02 ata da 4ª Reunião ordinária realizada em 13/03/2023

por Robótico. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Indiomarcio, Jacy e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. VII - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 11/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Fundo Municipal de Saúde. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores Jacy e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. VIII – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 14/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Fundo municipal de Saúde. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. IX – Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 15/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Infraestrutura – TUBOS PEAD. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. X - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI N. 16/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Reforma escola Floresta encantada. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, os vereadores jacy, Indiomarcio, Juniomar, Marilza, Dalton e Jeremias teceram comentários sobre o assunto, em seguida passou a votação nominal maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 07 (sete) votos favoráveis, aprovado o projeto vai a sanção do Poder Executivo Municipal. XI - Discussão e Votação Única do Requerimento nº 04/2023 – Autoria vereador – Ernandes Bonfim de Souza – **REQUER NOMBES PARA RUAS E AVENIDAS NOS LOTEAMENTOS NOVOS.** Após a leitura passou o Requerimento a discussão, os vereadores jacy, Jeremias, Romeu e Junior teceram comentários sobre o assunto e em seguida passou a votação maioria simples, ficando aprovado por unanimidade. Em seguida passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB, NATÂ SOARES DA CRUZ – PSB, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, ROMEU ROQUE ROYER-PSD, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM e ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PPROJETO DE LEI Nº 007/2023

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1750/2022, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de atender o Fundo Municipal de Saúde. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 110.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1067 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 110.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

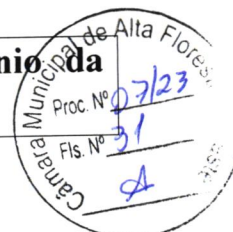
Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 200.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1068 – Convênio Aquisição de Ambulância.	R\$ 200.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00

Órgão- 03 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 110.000,00
Órgão/ Unidade – 03.001 – Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ. 10.302.0025.1069 – Convênio Aquisição de Veículo tipo Utilitário para Unidade Básica de Saúde.	R\$ 110.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 420.000,00

Receita: 17.24.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio do Estado Saúde.

Receita: 17.17.50.01.00.00.00.00 – Transferência de Convênio da União Saúde.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PPROJETO DE LEI Nº 007/2023

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo do Estado de Rondônia – Procuradoria Geral do Estado - PGE na fonte 20130037 – no valor total de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), e recursos do Governo Federal de Rondônia – Ministério da Saúde na fonte 20130036 – no valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), e afim de atender o Fundo Municipal de Saúde.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO em 13 de março de 2023

Ernandes Bonfim de Souza
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 013/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 13 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Autógrafos dos Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Quarta Reunião Ordinária, realizada 13 de março de 2023.

PROJETO LEI N. 95/2022 - Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **REVERTER AO PATRIMÔNIO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/RO AREA PARCIAL CONSTANTE DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.**

PROJETO LEI N. 05/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. REFORMA DAS ESCOLAS Ana Nery, Padre Feijó e Boa esperança.**

PROJETO LEI N. 06/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Aquisição de lâmpadas de led.**

PROJETO LEI N. 07/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo Municipal de Saúde.**

PROJETO LEI N. 08/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Câmara e Semed.**

PROJETO LEI N. 09/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Educação convenio maluquinho por robótico.**

PROJETO LEI N. 11/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo Municipal de Saúde.**

PROJETO LEI N. 14/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Fundo municipal de Saúde.**

PROJETO LEI N. 15/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Infraestrutura – TUBOS PEAD.**



Daniel Paulo F. Hymiewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2846



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº. 013/GB/2023.

Alta Floresta D' Oeste, 13 de março de 2023.

Cont.....pg 02
PROJETO LEI N. 16/2023 Autoria -Poder Executivo, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Reforma escola Floresta encantada.

OBS.
ENCAMINHO AINDA O REQUERIMENTO E A INDICAÇÃO ABAIXO REAÇIONADA:

Requerimento nº04/2023 – Autoria vereador – Ernandes Bonfim de Souza –
REQUER NOMBES PARA RUAS E AVENIDAS NOS LOTEAMENTOS NOVOS.

INDICAÇÃO Nº 04/2023 – VEREADOR – DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO – PTB – INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL A INSCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO UM TRECHO “BRAÇO” DE APROXIMADAMENTE 900 METROS DA LINHA 46.

Atenciosamente,

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

